



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

### **Comunicação nº 129/2019 - TJD/RJ**

#### **Despacho**

#### **Processo 050/2019: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 1ª. Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao AD Cabofriense a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se 01(um) minuto de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. **Marcio Luís Carvalho Amaral**.
3. Abra-se vista para a defesa do AD Cabofriense para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 1ª. Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros  
Presidente TJD/RJ**